

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no Pará
2ª Divisão Técnica**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ÓRGÃO INSTAURADOR SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SPPE/MTE	TC N° 007.343/2012-4
RESPONSÁVEL ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO – Diretora da Universidade do Trabalho – UNITRA-SETEPS/PA à época dos fatos ÍTALO CLÁUDIO FALESI – Presidente da EMATER/PA à época dos fatos SULEIMA FRAHIA PEGADO – Secretária Executiva da SETEPS/PA à época dos fatos EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ – EMATER/PA	CPF 151.577.842-87 000.481.782-68 049.019.592-04 05.402.797/0001-77

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação do responsável	Peça 2 – Fls. 170/174
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	
c – Demonstrativo financeiro do débito	Peça 2 - Fls. 6/8, 14/16, 22/24, 30/32, 38/40, 180/82, 188/90, 196/98, 208/10
d – Relatório do Tomador de Contas	Peça 2 - Fls. 98/176, 329/391
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Peça 3 - Fls. 94 e 86/90
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Peça 3 - Fl. 96
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável	Peça 2 - Fls. 4, 10/12, 18/20, 26, 36, 42, 178, 184, 186, 192, 194, 200, 206 e 212.
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	

2. SITUAÇÃO

1 ☒ A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.	
2 ☐ Ausente na Tomada de Contas Especial a peça exigida pela IN nº 56/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.	
3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.	
LOCAL/DATA TCU/Secex/PA, 20 de março de 2012.	RESPONSÁVEL PELO EXAME Eliana Maria Campos TEFC – Matr. 0424/3